



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE ENERGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SEI
202300005031378

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deve ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive prestação de serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do processo	Número do processo administrativo no SEI 202300005031378.
1.2. Adequação orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória para migração de unidades consumidoras do Poder Executivo do Estado de Goiás para o ambiente de contratação livre - ACL através do modelo varejista - economia garantida.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de serviço comum de engenharia de forma parcelada , nos termos do cronograma constante neste Termo de Referência.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de serviço comum de engenharia: natureza continuada .
2.4. Característica do objeto	Prestação de serviço comum de engenharia , conforme inciso XIII do artigo 6º da da Lei federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 54/2014/AGU e Nota Técnica IBR 001/2021 - elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), de acordo com a justificativa contida no item III da seção 4.1 deste Termo de Referência.
2.5. Instrumento contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses contado a partir da publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Descrição do lote único	Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, contrato de fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras que serão migradas para o mercado livre com a adequação de infraestrutura elétrica do padrão de entrada.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado e estudos técnicos realizados, são os seguintes:

3.1.1. O fornecimento da energia elétrica anual médio foi calculado em 76.797,28 MWh para atendimento à 141 unidades consumidoras - UCs do grupo A do Poder Executivo Estadual, sendo o valor global da contratação com desconto garantido distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 155.898.382,77 (cento e cinquenta e cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) para o fornecimento da energia elétrica e gestão das UCs no mercado livre em atendimento à demanda com desconto garantido dos órgãos e entidades participantes;

b) R\$ 1.829.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil reais) para a adequação das infraestruturas elétricas das UCs.

3.1.2. De acordo com a pesquisa de mercado e o tratamento estatístico, o percentual mínimo de desconto garantido foi de 22,13% e a previsão anual de economia foi de R\$ 11,07 milhões, comparativamente às despesas com energia elétrica no mercado cativo.

3.2. Valor total estimado do contrato com economia garantida: não sigiloso = **R\$ 157.727.382,77** (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos.).

3.3. O valor total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Considerando que as adequações das infraestruturas elétricas serão realizadas em unidades consumidoras localizadas em diferentes municípios do estado de Goiás, com variadas condições estruturais e níveis de atualização das instalações elétricas, os custos das intervenções poderão variar conforme as exigências normativas da distribuidora de energia elétrica aplicáveis a cada unidade consumidora.

Aceitabilidade da proposta

3.5. Para fins de aceitabilidade da proposta, o percentual mínimo de desconto garantido é de **22,13%** para o item 1 do lote único (projeção de demanda com desconto garantido dos órgãos e entidades públicas participantes), de acordo com a pesquisa de mercado e o tratamento estatístico.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

I - Objeto detalhado: Fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória para migração de unidades consumidoras do Poder Executivo do Estado de Goiás para o ambiente de contratação livre - ACL através do modelo varejista - economia garantida, incluindo a adequação de infraestrutura elétrica das unidades consumidoras (quando necessário) e gestão delas em operação no mercado livre junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

II - Tipo de Contratação:

a) Prestação de serviços: () Prestação de serviço comum de engenharia em regime de "**empreitada por preço global**".

b) Se prestação de serviço, é de natureza de execução **continuada**? () Sim.

Por ser tratar de serviço de fornecimento de energia elétrica, categoriza-se como serviço prestado de forma contínua pela sua essencialidade, pois sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional de buscar economicidade na aquisição de energia elétrica. A execução continuada refere-se também à necessidade de um suporte constante e contínuo ao longo do tempo, uma vez que a migração para o ambiente de contratação livre - ACL envolve uma série de complexidades técnicas, regulatórias e comerciais. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada no mercado livre garante a expertise necessária para lidar com este mercado ao longo do processo de transição, bem como com a operação das unidades consumidoras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

III - Caracterização do objeto: () **Prestação de serviço comum de engenharia.**

A definição do objeto de contratação como "prestação de serviço comum de engenharia" se justifica pela natureza das atividades previstas, especialmente quanto item 2 do lote único, que trata das adequações da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras. No entanto, cabe ressaltar que nem todas estas terão que ser adequadas. Ademais, conforme a alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021, "serviço comum de engenharia" é todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, envolvendo a manutenção, **adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, preservando as características originais dos bens**. Dessa forma, a classificação da contratação como serviço comum de engenharia está em conformidade com os critérios legais.

Ainda, em linha similar está a Nota Técnica IBR 001/2021, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, que define serviços comuns como aqueles que possuem

"padronização e disponibilidade no mercado", onde os métodos e especificações são amplamente conhecidos e aplicados, sem a necessidade de inovação ou complexidade técnica elevada. Ainda, destaca que a identificação de um serviço comum ocorre quando "os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado" e que tais serviços podem ser executados com base em práticas amplamente difundidas e de conhecimento geral, conforme o uso habitual na administração pública.

A Nota Técnica também destaca que os serviços comuns de engenharia, que envolvem atividades de manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, encaixam-se nessa definição quando os métodos de execução e os materiais utilizados são amplamente disponíveis no mercado, sem exigir inovações tecnológicas ou especificações que fogem ao conhecimento comum dos profissionais da área. O objeto licitado, conforme descrito, enquadra-se nessas características, pois se trata de um serviço cuja execução envolve práticas usuais e bem estabelecidas no mercado, não exigindo alta complexidade técnica.

IV - Forma de adjudicação: (X) Por **lote único.**

O lote é único e está configurado na "*Tabela 1 - Configuração do Lote Único*" da seção 3.4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com previsão dos dois itens seguintes:

1. Valor projetado com desconto garantido (em reais) da demanda agrupada dos órgãos e entidades públicas participantes;
2. Valor (em reais) destinado para adequação da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras estaduais.

V - Critério de julgamento das propostas: (X) **Menor preço por lote.**

O critério de julgamento "menor preço por lote" indica que o ente público selecionará a proposta mais vantajosa com base no menor valor total ofertado para um conjunto de itens agrupados num lote. Em vez de analisar o preço de cada item individualmente, será considerado o preço global do lote, que contém produtos ou serviços relacionados. Este critério é útil quando os itens de um mesmo lote têm relação entre si (como é o caso deste), promovendo a otimização da aquisição, oportunizando um certame mais vantajoso em virtude da escala e a simplificação do processo licitatório.

VI - Será admitida a participação de consórcios de empresas? (X) **Sim.**

Para atendimento do objeto desta licitação, a contratada terá que ter as seguintes expertises: ser fornecedora (geradora) e também comercializadora (gestora) de energia elétrica no ambiente de contratação livre - ACL. Como isto demanda complexidade técnica elevada e o valor da contratação é de grande vulto, permite-se a formação de consórcios entre empresas fornecedoras e comercializadoras de energia elétrica para atendimento do contrato, visando a ampliação da competitividade do processo licitatório.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de "Fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória para migração de unidades consumidoras do Poder Executivo do Estado de Goiás para o ambiente de contratação livre - ACL através do modelo varejista - economia garantida" tem a justificativa, demanda existente, resultados pretendidos e escolha da solução fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP anexo.

5.2. Esta contratação tem por objetivo alcançar uma economia significativa para o Governo estadual, visando, diretamente, a redução das despesas com energia elétrica das unidades consumidoras - UCs do Poder Público Estadual, e, indiretamente, a liberação de recursos financeiros pra serem investidos em outras áreas prioritárias, como educação, saúde, segurança pública, infraestrutura etc.

5.3. De acordo com os estudos técnicos, a pesquisa de mercado e o tratamento estatístico, as 141 UCs selecionadas de diversos órgãos e entidades participantes deste Sistema de Registro de Preços - SRP demandam 76.797,28 MWh por ano de consumo de energia elétrica e valor projetado para fins de base de cálculo para a incidência do desconto garantido no valor de R\$ 50.050.848,46 (cinquenta milhões, cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos.) por ano. Assim, com o percentual mínimo de desconto garantido de 22,13% projeta-se uma economia anual de pelo menos R\$ 11.076.252,76 (onze milhões, setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com a "Tabela 1 - Demanda dos Órgãos e Entidades Públicas e Valor Global da Contratação" do Orçamento Estimado.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões estabelecidos regional e nacionalmente, incluindo aqueles definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Carta de solidariedade

6.2. Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fornecedor de energia elétrica para assegurar a execução do contrato, em caso de atuação de revendedor ou distribuidor.

6.2.1. A empresa licitante comercializadora varejista que não possua lastro próprio para atendimento da demanda objeto deste contrato, entregará carta de solidariedade fornecida pelo fornecedor da energia elétrica.

6.2.2 Lastro de energia significa que uma empresa possui capacidade comprovada para fornecer a quantidade de energia elétrica necessária para atender à demanda objeto do contrato. Isso pode ser alcançado de diversas maneiras, através da capacidade de geração própria de energia e/ou de contratos de compra e venda de energia.

Garantia da contratação

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do artigo 96 da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Diretrizes da pesquisa de mercado

6.4. Este processo de licitação considerará as seguintes diretrizes:

6.4.1. O produto economia garantida aplicará um percentual fixo de desconto ao valor da conta de energia elétrica da unidade consumidora em relação ao mercado cativo. O preço a ser pago mensalmente à comercializadora/fornecedor de energia elétrica será variável e calculado para refletir o percentual garantido de desconto em relação à fatura que a unidade consumidora - UC teria caso estivesse no mercado cativo, considerando a bandeira tarifária vigente no mês e os tributos.

6.4.2. Para fins de aplicação do percentual de economia garantida sobre a projeção da fatura da UC no mercado cativo, o cálculo do faturamento considerará os valores totais (ponta - P, fora ponta - FP, horário reservado - HR), quando aplicável, de: DEMANDA CONTRATADA, CONSUMO DE ENERGIA, PARCELA DA DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA (ENCARGO DE CONEXÃO), BANDEIRA TARIFÁRIA, TRIBUTOS e OUTROS ENCARGOS relativos ao fornecimento da energia elétrica no mercado livre. Os custos não gerenciáveis não serão considerados para fins de desconto, tais como ultrapassagem de demanda, energia reativa, contribuição de iluminação pública – CIP, outros serviços contratados e cobrados na fatura do consumidor, crédito por compensação de indicadores de qualidade de fornecimento, parcelamento ou financiamento de acordos financeiros, multas, juros e correções monetárias.

6.4.3. Deve-se considerar que o Poder Público Estadual é isento da incidência de ICMS nas faturas de energia elétrica, de acordo com o Anexo IX do RCTE (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), artigo 6º, inciso LXIII, conforme transcrição abaixo. Entretanto, os tributos PIS e COFINS estão incluídos nos valores e serão considerados para fins de aplicação do percentual de economia garantida.

"A operação e a prestação internas de fornecimento de energia elétrica e de prestação de serviço de telecomunicação, destinadas ao consumo por órgão da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, quando mantidas pelo poder público estadual e regidas por normas de direito público, devendo o valor correspondente ao ICMS dispensado ser transferido ao beneficiário mediante a redução do valor da operação ou prestação [...]."

6.4.4. O percentual de economia garantida proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração, de assessoria, de gestão das unidades consumidoras no mercado livre, todos os encargos (obrigações sociais, tributos, encargos de serviço de sistema – ESS, energia de reserva – ERR, e outros) incidentes, custos da CCEE, perdas etc.

6.4.5. Será de responsabilidade do Governo do Estado de Goiás indenizar as adequações das infraestruturas elétricas das unidades consumidoras, adequações que serão executadas pela empresa contratada (ou subcontratada, conforme seção 7.3), de acordo com o item b) da Etapa II: Migração da seção 7.2, em conformidade com os procedimentos e o laudo técnico da distribuidora de energia elétrica e as normas de segurança elétrica, e que terão como referência orçamentária as tabelas de preços referenciais da GOINFRA ou do SINAPI.

6.4.5.1. As adequações das infraestruturas elétricas das unidades consumidoras serão realizadas conforme demanda, a partir de solicitação do Contratante. A Contratada (ou subcontratada) deverá realizar vistoria preliminar e elaborar um projeto das intervenções de engenharia necessárias acompanhado de planilha de custos precificada a partir da tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Obras-Civis/112>) ou, no caso de o item não existir nesta, na tabela de preços vigente do SINAPI (<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-sinapi/Paginas/default.aspx>).

6.4.5.2. A planilha de composição de custos deverá ser elaborada a partir das tabelas GOINFRA ou SINAPI vigentes na data da orçamentação, acrescido do BDI no percentual contratado (a ser indicado na proposta, máximo de 25,84%).

6.4.6. A empresa comercializadora/fornecedor de energia elétrica poderá subcontratar uma empresa homologada junto à distribuidora de energia elétrica para realizar as vistorias preliminares e executar as adequações das infraestruturas elétricas das unidades consumidoras.

6.4.7. A empresa contratada se comprometerá a produzir ou adquirir energia elétrica de fonte renovável gerada no estado de Goiás, de forma a promover o desenvolvimento regional, contribuir para a segurança energética e a redução das emissões de gases de efeito estufa no Estado.

6.4.8. Para atender ao requisito previsto na seção 6.4.7, a contratada deverá comprovar, a partir do 36º mês após a emissão da ordem de serviço, que produz ou adquire energia elétrica renovável gerada no estado de Goiás no volume equivalente a 100% do volume de energia elétrica entregue às unidades consumidoras objeto deste contrato.

6.4.9. Caso a contratada não consiga comprovar o requerido na seção 6.4.8:

- i. o contrato não poderá ser renovado ao final do prazo contratual;
- ii. a contratada sofrerá redução de 15% no valor a receber pela energia elétrica fornecida a partir do 37º mês.

6.4.10. Durante o processo licitatório, na qualificação técnica a empresa deverá comprovar que possui lastro para atender ao objeto do contrato, conforme detalhado na seção 6.7.4.

6.4.11. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4.12. O órgão público ou entidade pública poderá utilizar a margem de flexibilidade disponível para inserir (ou retirar) novas unidades consumidoras no ambiente de contratação livre – ACL para receber o mesmo percentual garantido de economia, sendo de responsabilidade da empresa comercializadora/fornecedor de energia elétrica realizar o processo de migração (se for o caso) junto à distribuidora de energia elétrica, e assumir o custeio (se houver) dessa gestão junto à concessionária local e à CCEE (exceto quanto ao custo das adequações das instalações elétricas, que será de responsabilidade do Governo estadual).

6.4.13. Não estará previsto reajuste de preço para o valor global do contrato, nem diminuição do percentual de economia garantida, pois o faturamento mensal terá como referência a tarifa aplicada pela distribuidora de energia elétrica no mercado cativo, que fica sujeita a reajustes e revisões periódicas. O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma prevista em Lei.

6.4.14. O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação a critério do contratante e em comum acordo com a contratada por até o mesmo período.

Considerações adicionais às diretrizes da contratação

6.5. O Governo do Estado de Goiás disponibilizará 141 (cento e quarenta e uma) unidades consumidoras do grupo tarifário “A” para migração ao mercado livre, conforme lista anexa; e entregará à contratada uma planilha resumo contendo pelo menos, por unidade consumidora: número da instalação (UC), nome e CNPJ do cliente, município e endereço, grupo e estrutura tarifária, número e vencimento do contrato, consumo de energia médio anual total ponta, fora ponta e valor médio anual gasto em 2022 e 2023, e cópia das faturas de energia elétrica atualizadas de cada UC.

Qualificação técnica mínima

6.6. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que faça explícita menção à licitante como executora, comprovando a sua aptidão para a execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o deste Termo de Referência, em especial:

6.6.1. Fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre - ACL de energia;

6.6.2. Processo de migração de unidades consumidoras e gestão destas no ACL de energia.

6.7. A empresa deverá comprovar a sua aptidão para a execução deste objeto através de certidões, extratos, contratos, documentos, declarações ou outros, de:

6.7.1. Cadastro válido como comercializadora varejista, autorização para atuar como comercializadora varejista e certificação de adimplência emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

6.7.2. Experiência de comercialização de energia elétrica junto à CCEE, que demonstre o histórico de atuação como atacadista ou varejista no ambiente de contratação livre - ACL na quantidade mínima igual ou superior à 4,38 MWm ou 38,40 GWh anuais, correspondente a 50% da demanda global da presente licitação, em um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

6.7.3. Prestação de serviço de migração, e posterior administração e gestão de unidades consumidoras, do ambiente de contratação regulado - ACR para o ambiente de contratação livre - ACL de energia elétrica de no mínimo 70 unidades consumidoras, correspondente a 50% da quantidade de UCs objeto da presente contratação;

6.7.4. Lastro de fornecimento de energia elétrica de 4,38 MWm ou 38,40 GWh anuais, correspondente a 50% do volume total da energia elétrica projetada para ser fornecida às unidades consumidoras estaduais, para atender à demanda imediata, e os demais 50% em até 180 dias após a assinatura do contrato. Essa garantia de fornecimento poderá ser obtida por meio da combinação da capacidade de geração própria e/ou de contratos de compra e venda de energia elétrica no mercado livre.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço

7.2. A entrega dos serviços prestados será realizada de maneira eficiente, garantindo a completa execução das fases do processo de migração ao mercado livre de todas as unidades consumidoras - UCs envolvidas na contratação. Os resultados serão apresentados de forma clara e documentada, incluindo relatórios de análises e demais informações pertinentes ao êxito da transição das UCs do mercado cativo para o mercado livre, seguindo as etapas abaixo descritas:

7.2.1. Etapa I: Preparação: Consistirá na elaboração de estudo técnico e financeiro para migração ao mercado livre, considerando pelo menos os dados de consumo, as demandas contratadas, os vencimentos contratuais e as situações atuais das infraestruturas elétricas (cabines, subestações e sistemas de medição e faturamento – SMF) das unidades consumidoras. E entregará os seguintes serviços (produtos):

- a) Estudo de viabilidade técnica e financeira (emitido antes da carta-denúncia), para as unidades consumidoras que necessitarem de adequação, contendo os dados técnicos da instalação e a estimativa do custo de adequação da infraestrutura elétrica;
- b) Plano de ação e cronograma para migração ao mercado livre, considerando os vencimentos contratuais, as etapas previstas nas normas e os riscos envolvidos no processo.

7.2.2. Etapa II: Migração: Consistirá no processo de migração das unidades consumidoras ao mercado livre, através da qual a empresa contratada se responsabilizará por todas as atividades em nome da contratante, prestando assessoria técnica e regulatória, e representando o Governo estadual (e os respectivos órgãos e entidades públicas) junto à distribuidora de energia elétrica e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em todo o processo. E entregará os seguintes serviços (produtos):

- a) Execução do plano de ação para migração de unidades consumidoras ao mercado livre, incluindo denúncia de contratos, modelagem de cargas, vistorias preliminares e adequação da infraestrutura elétrica;
- b) Adequação da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras selecionadas para migração ao mercado livre, aprovado pelo gestor do contrato, em conformidade com as normas técnicas, o laudo técnico da distribuidora e as normas de segurança elétrica;
- c) Relatório de conclusão da migração ao mercado livre por unidade consumidora;
- d) Elaboração da projeção do valor estimado a ser contratado com a distribuidora e com a comercializadora, junto a cada órgão ou entidade pública, fundamentando a justificativa para o planejamento da dotação orçamentária nos diferentes contratos a serem firmados pelos órgãos ou entidades públicas participantes.

7.2.3. Etapa III: Fornecimento da Energia e Gestão das UCs: Consistirá no fornecimento da energia elétrica e no acompanhamento e gestão das unidades consumidoras em operação no mercado livre. E entregará os seguintes serviços (produtos):

- a) Fornecimento da energia elétrica às unidades consumidoras, aplicando o percentual de desconto garantido às faturas, conforme metodologia de cálculo contida na seção 9.10.1;

- b) Fornecer Certificados Internacionais de Energia Renovável (I-RECs) anualmente, em nome do Governo do Estado de Goiás, em até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, no volume total da energia elétrica fornecida durante o ano para as unidades consumidoras objeto deste contrato;
- c) Identificação de potenciais de economia, tais como ajuste de demanda contratada, eliminação ou redução de reativos, encargos cobrados indevidamente etc.;
- d) Relatório gerencial mensal por CNPJ, incluindo a análise individual da unidade consumidora, contemplando o cálculo do faturamento dos serviços e do fornecimento da energia no mercado livre, e destacando a economia de energia alcançada;
- e) Fornecimento de uma plataforma para acompanhamento e gerenciamento das unidades consumidoras que estão no ACL, que estará disponível para cada gestor e fiscal de contrato de cada órgão ou entidade pública, inclusive deverá estar disponível todos os dados sistematizados em forma de planilha eletrônica.

7.2.4. A empresa contratada participará de reuniões agendadas pelo contratante, conforme necessário, para alinhar informações, desenvolver planos de ação, fundamentar atividades, apresentar resultados e outras necessidades pertinentes ao projeto; e orientará os gestores e fiscais de contrato de cada órgão e entidade pública no processo de gestão de faturas no ACL quanto ao bom entendimento deles em relação aos serviços (produtos) aqui previstos.

Subcontratação

7.3. Fica autorizado à contratada subcontratar uma empresa devidamente qualificada para realizar os serviços de vistorias preliminares e adequação das infraestruturas elétricas das unidades consumidoras.

7.3.1. A parcela do objeto do contrato permitida para subcontratação é a prevista no item b) da seção 7.2.2 deste TR.

7.3.2. O recurso destinado para as adequações das infraestruturas elétricas é de R\$ 1.829.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e nove mil reais), e terá como referência orçamentária as tabelas da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Obras-Civis/112>) ou do SINAPI (<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacaogestao/sinapi/Paginas/default.aspx>) para os pagamentos do Governo como indenização.

7.3.3. Caso algum item, equipamento ou insumo não esteja referenciado nas tabelas indicadas na seção anterior, a empresa deverá providenciar três orçamentos distintos para fins de estimativa de custo, que serão validados pelo gestor do contrato.

7.3.4. O gestor do contrato tem a prerrogativa de desconsiderar os orçamentos apresentados pela empresa contratada, podendo realizar outro se entender que seja técnica e financeiramente viável para a administração pública.

7.3.5. Na hipótese de execução de parte do objeto previsto por subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Prazo, local e forma de execução ou recebimento do objeto

7.4. O contrato será executado em conformidade com as etapas previstas na seção 7.2: "Preparação", "Migração" e "Fornecimento da Energia e Gestão das UCs".

7.5. O prazo total para execução do objeto do contrato será de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação a critério do contratante e em comum acordo com a contratada por até o mesmo período, e inicia-se a partir da assinatura do Termo de Contrato junto a cada órgão ou entidade pública. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual, em períodos a serem determinados pelo contratante, de acordo com a sua necessidade. Os produtos desta contratação, previstos na seção 7.2 (como relatórios, comunicados, planos de ação etc.), poderão ser entregues através de correspondência eletrônica destinada aos gestores e/ou fiscais de contrato (e-mail institucional), quando aplicável, ou diretamente para o endereço oficial do respectivo órgão ou entidade pública contratante; exceto quanto às obras para adequação das infraestruturas elétricas, que deverão ser realizadas no endereço de cada unidade consumidora respectiva.

7.6.1. As correspondências eletrônicas destinadas aos gestores e/ou fiscais de contrato deverão ser encaminhadas com cópia para o e-mail: eficienciaenergetica@goias.gov.br.

7.7. Os gestores e/ou fiscais do contrato realizarão com a contratada reuniões com frequência de acordo com a necessidade (a depender da etapa prevista) para a execução do objeto do contrato, sendo pelo menos duas reuniões por mês nas etapas de "Preparação" e "Migração", e uma reunião por mês a partir do "Fornecimento da Energia e Gestão das UCs".

7.8. Os produtos da execução do objeto do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Caso não seja possível a entrega em data determinada dos produtos previstos no contrato, a contratada informará as razões respectivas com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

7.10.1. Em caso de cancelamento de reunião de qualquer das etapas, comunicar à contratante, com pelo menos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitaram a participação da contratada;

7.10.2. Em relação aos produtos (relatórios, estudos de viabilidade, planos de ação e cronogramas) previstos na "Etapa I: Preparação" e "Etapa II: Migração", comunicar à contratante, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, os motivos que impossibilitaram a entrega pela contratada;

7.10.3. Em relação aos produtos (relatórios gerenciais mensais) previstos na "Etapa III: Fornecimento da Energia e Gestão das UCs", comunicar à contratante, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência, os motivos que impossibilitaram a entrega pela contratada;

7.10.4. Em relação ao produto (certificações internacionais) previsto no item b) da "Etapa III: Fornecimento da Energia e Gestão das UCs", comunicar à contratante, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, os motivos que impossibilitaram a entrega pela contratada;

7.10.5. A contratada estará sujeita às penalidades legais em caso de não cumprimento dos prazos previstos nos itens 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3 ou 7.10.4.

Encargos

7.11. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato e, ainda:

a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto fornecido ou executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei federal nº 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12.1 O prazo de garantia contratual dos bens quando relacionado às adequações de infraestruturas das unidades consumidoras, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.12.4. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pública pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

a) O prazo indicado na seção anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

b) Na hipótese da seção acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

c) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Cronograma de execução

7.13. A execução do objeto do contrato seguirá um cronograma físico-financeiro, conforme as etapas especificadas na seção 7.2, com um valor global previsto de **R\$ 157.727.382,77** (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos):

Tabela 1 - Cronograma Físico-Financeiro

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											VALOR TOTAL (R\$)
	MESES											
1º - 6º	7º - 12º	13º - 18º	19º - 24º	25º - 30º	31º - 36º	37º - 42º	43º - 48º	49º - 54º	55º - 60º			
Etapa I: Preparação	X											Sem valor envolvido.
Etapa II: Migração	X	X										R\$ 1.829.000,00 (indenização para adequação da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras).
Etapa III: Fornecimento da Energia e Gestão das UCs	X	X	X	X	X	X	X	X	X			R\$ 155.898.382,77 (cento e cinquenta e cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da contratada

8.1. Embora a contratada seja a única responsável pela entrega do objeto ou pela prestação do serviço, a administração pública se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto ou a execução do serviço, conforme a legislação aplicável.

8.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato. Além disso, assumirá integralmente todos os custos e despesas previstas pela inexecução contratual prevista na seção 9.18. A fiscalização ou acompanhamento pela administração pública não excluirá nem atenuará a responsabilidade da contratada.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade pública e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo gestor do contrato ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.3.1. As comunicações podem ser realizadas por meio de reuniões, tanto virtuais quanto presenciais, as quais serão marcadas pelo contratante conforme necessário para alinhar informações, entregar relatórios, planos de ação, fundamentar atividades, apresentar resultados e atender outras exigências relevantes do projeto.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, virtual ou presencial, para apresentação de um plano de gestão do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas de entregas, serviços não executados em perfeitas condições ou quaisquer outras ocorrências.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da contratada, nos termos do artigo 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

8.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual, ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização técnica

8.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública, segundo suas atribuições descritas no artigo 23 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

8.10. O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no artigo 24 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada

8.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da administração pública.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.2. Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no inciso I do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021, de maneira a permitir o pagamento dentro dos prazos previstos na seção 9.10, sem prejuízo da legislação federal e estadual correlatas.

9.2.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal e respectiva fatura em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2.1.1. O serviço de fornecimento da energia elétrica previsto na seção 9.10.1 será recebido de forma definitiva através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, após conferência do valor a ser pago à contratada.

9.2.1.2. O serviço de adequação da infraestrutura elétrica previsto na seção 9.10.2 será recebido de forma provisória durante o processo de migração da unidade consumidora ao mercado livre, após validação do orçamento de adequação da unidade consumidora pelo gestor do contrato; e de forma definitiva após a unidade consumidor estiver operando no mercado livre, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

9.2.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de realizar diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais, motivo pelo qual os prazos para pagamento previstos na seção 9.10 poderão ser igualmente prorrogados.

9.2.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não isenta a contratada de sua responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

9.2.4. Em caso de controvérsia sobre a execução, qualidade ou quantidade do objeto contratado, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para a emissão da nota fiscal referente à parte incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a contratada corrigir inconsistências na execução dos serviços, ou sanar irregularidades na nota fiscal ou documento equivalente, identificadas pela administração pública durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para fins de recebimento definitivo.

Atesto da execução do objeto

9.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada pelos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. A nota fiscal conterá:

- a) O número do contrato, o número da unidade consumidora, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) A agência e o número da conta corrente da contratada;
- c) A identificação da dependência (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados.

9.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de atesto da execução do serviço, na forma desta seção.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à administração pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. A contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao gestor do contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos nesta seção poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da administração pública.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração pública comunicará à Controladoria-Geral do Estado - CGE a inadimplência da contratada.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a administração pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à administração pública.

Prazo e forma de pagamento

9.10. O pagamento será realizado da seguinte forma e prazo:

9.10.1. (X) Mensalmente, no valor proporcional ao consumo da energia elétrica faturado no período.

9.10.1.1. O pagamento pelo fornecimento de energia elétrica será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da nota fiscal e da aprovação pelo gestor ou fiscal designado, pelos órgãos e entidades públicas responsáveis por cada unidade consumidora. O valor será calculado conforme a metodologia indicada na seção 9.10.1.2 abaixo, de forma a refletir o percentual de

desconto garantido em relação à fatura que seria aplicada às unidades consumidoras no mercado cativo, considerando a bandeira tarifária vigente no mês, os tributos aplicáveis e a base de cálculo indicada na seção 6.4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da contratada no prazo de até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato da contratante, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10.1.2. A forma de pagamento à contratada prevista nesta seção será realizada conforme a equação a seguir:

Valor Pago à Contratada = $[FPMC \times (1 - \%EconomiaGarantida)] - FDML - Outros Custos.$

Onde:

FPMC = Valor (em reais) da fatura da distribuidora no mercado livre projetada no mercado cativo;

%EconomiaGarantida = Percentual de economia garantida definida no contrato;

FDML = Valor (em reais) da fatura da distribuidora no ambiente de contratação livre - ACL;

Outros Custos = Encargos ou itens financeiros relativos ao fornecimento da energia elétrica no mercado livre que a contratada tem por obrigação devolver à unidade consumidora.

9.10.1.3. Para fins de projeção do previsto no indicador FPMC, considerar conforme indicado na seção 6.4.2.

9.10.2. (X) **Pontualmente**, de acordo com o valor proporcional ao quantitativo demandado e efetivamente executado de adequação da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras.

9.10.2.1. O pagamento pontual será feito como indenização ao valor de adequação da infraestrutura elétrica de cada unidade consumidora migrada ao mercado livre. O valor terá como referência orçamentária as tabelas da GOINFRA ou do SINAPI, de acordo com o previsto nas seções 6.4.5 e 7.3, acrescido de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI no percentual de 25,84%. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada em operação da unidade consumidora no mercado livre, mediante atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato da contratante, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. A administração pública somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às notas fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.13.3. Caso a conta corrente informada pela contratada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, do valor a ser recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A contratante, ao efetuar o pagamento à contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = N \times Vp \times (I / 365).$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.17. O percentual de economia garantida pactuado no contrato é fixo e irreajustável.

9.17.1. Não está previsto reajuste para o valor global do contrato, pois o valor mensal a ser pago à contratada tem como referência a tarifa aplicada pela distribuidora de energia elétrica no mercado cativo da área de concessão do estado de Goiás; tarifa que está sujeita a reajustes e revisões periódicas pelo mercado de energia.

Penalidades

9.18. As penalidades estabelecidas visam garantir a pronta resolução de quaisquer problemas que possam surgir. Desde multas por atrasos na realização de adequações das unidades consumidoras até sanções por negligência no fornecimento regular de energia, passando pela responsabilidade por danos decorrentes de falhas no serviço. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade do descumprimento, assegurando assim a integridade do contrato. Logo, tais penalidades serão aplicadas nas seguintes circunstâncias:

9.18.1. Responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto: A empresa contratada, responsável pelo fornecimento de energia elétrica conforme especificado no contrato, compromete-se a assumir integralmente os vícios e danos resultantes da execução do objeto, incluindo

quaisquer prejuízos diretos ou indiretos causados à União, aos órgãos e entidades públicas, às pessoas, aos animais e ao meio ambiente. Nesse sentido, a contratada deverá ressarcir imediatamente a administração pública em sua totalidade por eventuais danos causados. Em conformidade com as disposições contratuais, a contratante fica autorizada a efetuar descontos do valor correspondente aos danos sofridos, podendo utilizar-se da garantia, se exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada para tal fim.

9.18.2. Adequação do sistema de medição, faturamento e conexão: É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a integridade do processo de adequação das unidades consumidoras para a migração ao ambiente de contratação livre. Isso inclui a realização de todas as modificações necessárias nos sistemas de medição, faturamento e conexão, visando a conformidade com os requisitos estabelecidos. Qualquer dano decorrente desse processo será assumido integralmente pela contratada, resguardando a contratante de qualquer ônus financeiro ou operacional.

9.18.3. Caso o objeto contratual descrito na seção 7.2 seja descumprido, ou pela incapacidade da contratada continuar prestando os serviços em sua totalidade, acarretando na **necessidade de a contratante desistir da migração para o ambiente de contratação livre, ou no retorno definitivo de unidade consumidora ao ambiente de contratação regulada, ou ainda na ausência de um representante varejista por um período determinado**, a contratada será responsável pelos prejuízos causados à contratante e serão aplicadas as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021 relacionadas ao não cumprimento do objeto do contrato. Além disso, a contratada também responderá junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e à distribuidora de energia elétrica pelas consequências cabíveis na regulação, em especial quanto às penalidades previstas nos artigos 168 a 172-A da Resolução Normativa nº 1000/2021 - ANEEL, e demais legislação aplicável.

9.18.4. Em quaisquer outros fatos que evidenciem **má-fé, ação maliciosa ou premeditada da e que tenham o potencial de causar prejuízo** ao estado de Goiás.

9.19. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nas seções anteriores ficará sujeito às sanções previstas no artigo 86 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e sem prejuízo da legislação federal e estadual correlatas.

9.20. O contratante terá o direito de ação judicialmente a contratada por descumprimento contratual, buscando reparação de danos e rescisão contratual.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor preço por lote.
10.2. Forma de adjudicação	Por lote.
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
10.4. Prazo de validade das propostas	-.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Não haverá disputa exclusiva ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, tendo em vista que o valor estimado do lote ou de cada item agrupado supera o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Transformação empresarial

10.10. Será permitido que uma empresa se una, se divida ou se incorpore a outra, contanto que a nova empresa atenda aos requisitos da licitação original, mantenha as condições do contrato, não prejudique a execução do que foi acordado e conte com a aprovação expressa da contratante para continuar o contrato.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Documentos anexos a este Termo de Referência:

11.1.1. Estudo Técnico Preliminar.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Equipe	Telefone	Email
GETULIO SANTIAGO DOS SANTOS JUNIOR	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato	62 32708669	getulio.santos@goias.gov.br
RODRIGO COSTA SILVEIRA	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento	62 32708669	rodrigo.silveira@goias.gov.br
GERMANA DOS SANTOS CARDOSO	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento	62 32702455	germania.cardoso@goias.gov.br
GABRIELA MIGUEL FRAGA	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato	62 32708669	gabriela.fraga@goias.gov.br
RODRIGO COSTA SILVEIRA	Gestor de Contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato	62 32708669	rodrigo.silveira@goias.gov.br
CARLA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA	Apoio	Equipe de Apoio	62 32015713	carla.r oliveira@goias.gov.br
JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR	Agente de Contratação		62 32693128	edilmaryslobo@gmail.com